



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

DECRETO Nº 2.863 DE 28 DE JULHO DE 2026

“Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, as faixas de terra destinadas à implantação de rede de tubulação de esgoto sanitário, e dá outras providências.”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no disposto no *Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941*, especialmente em seus artigos 5º, alínea 'h', e 40;

CONSIDERANDO a necessidade premente de expansão e melhoria do sistema de saneamento básico municipal, visando a preservação da saúde pública e do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a implantação da rede de tubulação de esgoto sanitário no Jardim Itália exige a passagem por propriedades particulares, configurando o interesse público sobre o privado;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor do Município de Monte Alegre do Sul, a faixa de terra com área total de **407,64 m²** (quatrocentos e sete metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), situada na Rua Cel. Luiz Leite, Jardim Itália, destinada à instalação de rede de tubulação para esgoto sanitário.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior compreende frações dos seguintes imóveis:

I. **Imóvel 01:** Inscrição Cadastral nº 01.01.011.0731.001-2, Matrícula nº 36.495, de propriedade de **Osvaldo de Paiva Lopes**;

II. **Imóvel 02:** Inscrição Cadastral nº 01.01.011.0739.001-6, Matrícula nº 36.494, de propriedade de **Horácio Paiva Lopes**;

III. **Imóvel 03:** Inscrição Cadastral nº 01.01.011.0751.001-1, Matrícula nº 36.493, de propriedade de **Maria Lucia de Paiva Lopes**;

IV. **Imóvel 04:** Inscrição Cadastral nº 01.01.011.0756.001-9, Matrícula nº 36.492, de propriedade de **Iacy Machado Lourenço**.

Art. 3º A descrição técnica da faixa de servidão, com largura constante de **4,00 metros**, apresenta o seguinte caminamento perimétrico:

Inicia-se no marco **PI-6** (N= 7491361.6835, E= 327348.6439); segue com azimute e distância até o marco **PV-7** (N= 7491367.8679, E= 327328.5752) por uma extensão de **21,00m**; deste, segue até o marco **PI-8** (N= 7491391.4817, E= 327304.1133) por uma extensão de **34,00m**; deste, segue até o marco **PI-9** (N= 7491375.2236, E= 327275.3962) por uma extensão de **33,00m**; e, finalmente, segue até o marco **PVE-10** (N= 7491359.2686, E= 327281.2645) por uma extensão de **17,00m**, encerrando o polígono da área de servidão.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Art. 4º Fica declarada a **urgência** da medida para fins de imissão provisória na posse, nos termos do *art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941*, autorizando o Município a ingressar imediatamente nas áreas para a execução das obras necessárias.

Art. 5º A Procuradoria do Município fica autorizada a adotar todas as providências administrativas ou judiciais necessárias à efetivação da servidão administrativa, inclusive a celebração de acordos amigáveis e o pagamento de indenizações, caso estas sejam legalmente devidas e apuradas em avaliação técnica.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 28 de julho de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 28 de julho de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo